



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor: Poder Executivo

Partido

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O inciso II, do Art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

II – aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeira, com diploma revalidado no Brasil, por meio de intercâmbio médico internacional.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa do Poder Executivo para trazer médicos estrangeiros através de um programa de intercâmbio sem o devido processo para revalidar os diplomas de instituições estrangeiras é uma preocupação que devemos ter com a qualidade do profissional e sua proficiência na língua portuguesa.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/07/2013, às 16:02

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

O Revalida é um instrumento unificado de avaliação e um exame para revalidação dos diplomas estrangeiros compatíveis com as exigências de formação correspondentes aos diplomas médicos expedidos por universidades brasileiras, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, com parâmetros e critérios isonômicos adequados para aferição de equivalência curricular e definição da correspondente aptidão para o exercício profissional da medicina no Brasil.

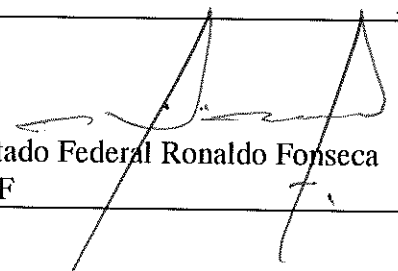
Além disso, o exame é feito em duas etapas: avaliação escrita – composta por uma prova objetiva, com questões de múltipla escolha, e uma prova do tipo discursiva. Numa segunda etapa, é realizada a avaliação de habilidades clínicas.

Não há dúvidas de que o país deve zelar pela qualidade dos médicos que prestarão serviços no país, principalmente, se esse profissional cursou Medicina em outro país, seja ele brasileiro ou estrangeiro.

Por esta razão, peço o apoio dos nobres pares para modificarmos esse artigo no momento oportuno.

Sala de Comissões, 11 de julho de 2013

PARLAMENTAR



Deputado Federal Ronaldo Fonseca
PR/DF